

Regulamento de Prescrições da Faculdade de Ciências e Tecnologia da  
Universidade Nova de Lisboa

Preâmbulo

O presente regulamento visa implementar, na FCT-UNL, o regime de prescrições instituído pela Lei N.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que, no seu artigo 5.º, estabelece a obrigatoriedade da existência de um regime de prescrições a definir pelos órgãos competentes de cada instituição, adequado a estimular um bom aproveitamento pelos estudantes.

Nesta atualização procede-se à alteração do Artigo 4.º do Regulamento de Prescrições da FCT-UNL, aprovado em Conselho Executivo a 7 de fevereiro de 2017, através de uma nova redação da sua alínea e) e da supressão da anterior alínea f).

Esta alteração foi aprovada em Conselho Executivo da FCT-UNL em 4 de junho de 2019, após deliberação por unanimidade pelo Conselho Pedagógico em 29 de maio de 2019.

Artigo 1.º - Conceitos

1. Designa-se por prescrição a perda do direito à inscrição em qualquer um dos ciclos de estudos de licenciatura, de mestrado e de mestrado integrado quando o estudante, regularmente inscrito, não cumpra os critérios de aproveitamento escolar fixados no artigo 4.º deste regulamento;
2. Entende-se por regime de estudo a tempo parcial, num dado ano letivo, aquele em que o estudante, adquirindo o estatuto de [Tempo Parcial](#), se inscreve a um número de unidades curriculares correspondente a um valor total de créditos não superior a 39 ECTS - 18 ECTS por semestre e 3 no Período Intercalar;
3. Entende-se por Trabalhador Estudante, aquele que goza do estatuto definido na [Lei N.º 35/2004](#), com regulamentação descrita no [Despacho N.º 1 CP-2009](#);
4. Estudantes em regime normal todos os outros não abrangidos pelos regimes referidos nos números 2 e 3 anteriores.

Artigo 2.º - Enquadramento

1. Lei N.º 37/2003, de 22 de agosto, estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efetuadas por um estudante num ciclo de estudos frequentado num estabelecimento público de ensino superior, considerando prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse ciclo de estudos no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis, ficando o estudante impedido de se candidatar de novo a esse ou outro ciclo de estudos nos dois semestres seguintes;
2. Nas situações de reingresso e mudança de par instituição/curso, assim como nas decorrentes da reorganização de planos de estudos, as condições para a prescrição têm em consideração apenas o número de créditos ECTS necessários para concluir o ciclo de estudos;
3. Este regulamento não se aplica aos estudantes dos 3.º ciclos de estudos.

Artigo 3.º - Base Legal

1. O presente regulamento tem por base o disposto na Lei N.º 37/2003, de 22 de agosto, designadamente:

- a) O estabelecimento, para cada ciclo de estudos, de um número máximo de inscrições para um determinado número de créditos realizados, conforme indicado na Tabela I.

Tabela I - ECTS que dão origem a Prescrição

Número máximo de inscrições anuais	Total ECTS obtidos
3	Menos de 60
4	60-119
5	120-179
6	180-239
8	240-359

- b) A limitação de um estudante que tenha prescrito não poder candidatar-se de novo ao mesmo ou a outro ciclo de estudos nos dois semestres seguintes, admitindo-se, no entanto, a possibilidade de, passado este período, reingressar no mesmo ciclo de estudos da mesma instituição.

Artigo 4.º - Condições de prescrição para os ciclos de estudos da FCT-UNL

1. Na FCT-UNL define-se o seguinte "percurso de prescrição" para os seus ciclos de estudo:
  - a) Não haverá prescrições nos primeiros dois anos, qualquer que seja o tipo de ingresso;
  - b) Para não prescrever posteriormente, um estudante deverá acumular, nos primeiros três anos de inscrição, pelo menos 60 ECTS mas, caso apenas acumule 60 ECTS, deverá prosseguir o seu ciclo de estudos realizando pelo menos:
    - i. 48 ECTS por ano durante mais 5 anos de inscrição para os Mestrados Integrados;
    - ii. 48 ECTS no 4.º e 5.º anos e 24 ECTS no 6.º ano de inscrição para os ciclos de estudos de 1.º ciclo;
    - iii. 60 ECTS por mais um ano e meio de inscrições para os ciclos de estudos de 2.º ciclo.
  - c) Decorrente da alínea anterior, as Tabelas II apresentam as condições de prescrição para os estudantes inscritos em regime normal, que deverão ser interpretadas do seguinte modo: *Prescreve um estudante que, ao fim de "n" inscrições não concluiu o seu curso e não conseguiu obter "c<sub>n</sub>" créditos ECTS;*

Tabela II. 1 - Mestrado Integrado

Número máximo de inscrições anuais (n)	Número mínimo de ECTS para que não haja prescrição (c <sub>n</sub> )
3	60
4	108
5	156
6	204
7	252
8	300

Tabela II. 2 - 1.º Ciclo

Número máximo de inscrições anuais (n)	Número mínimo de ECTS para que não haja prescrição (c <sub>n</sub> )
3	60
4	108
5	156
5,5	180

Tabela II. 3 - 2.º Ciclo

Número máximo de inscrições anuais (n)	Número mínimo de ECTS para que não haja prescrição (c <sub>n</sub> )
3	60
4,5	120

- d) Decorrido um ano após a prescrição, o estudante poderá reingressar no mesmo curso, não dependendo este reingresso da existência de vagas;
- e) Para o efeito da aplicação das Tabela II, são contabilizadas 0,5 inscrições por cada inscrição anual, ou 0,25 inscrições por cada inscrição semestral, que o estudante tenha efetuado em regime de tempo parcial;
- f) Será publicado no sistema de gestão académica (CLIP), para cada estudante, o seu percurso de Prescrição, no final de cada semestre.

#### Artigo 5.º - Regimes Especiais

1. Gozam de um regime especial de prescrição, nos termos a seguir especificados, para além dos estudantes referidos na alínea e) do artigo 4.º, os que:
  - a) Comprovando, através de atestado médico, ser portadores de deficiência grave que determina incapacidade ou que sofram de patologia potencialmente incapacitante sem perspectiva de remissão completa e que altere a sua qualidade de vida a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida, os quais beneficiarão do regime prescricional concedido ao estudante a tempo parcial;
  - b) Comprovando licença parental contabilizarão, pela sua inscrição nesse ano, apenas 0,5 se estiverem inscritos em regime normal;
  - c) Comprovando, através de atestado médico, ter doença grave, de recuperação prolongada ou infecto-contagiosa impeditiva de aproveitamento escolar, por impossibilidade de frequência escolar superior a três meses, poderão anular a inscrição ou, permanecendo inscritos por cada seis meses de impedimento, será contabilizado 0,5 por inscrição;
  - d) Comprovando, de acordo com os diplomas legais publicados, o Estatuto de Atleta de Alta Competição, beneficiarão do regime prescricional concedido ao estudante a tempo parcial.
2. Os beneficiários do estatuto de trabalhador estudante estão isentos do regime prescricional, enquanto detiverem esse estatuto.

#### Artigo 6.º - Recurso de decisão, dúvidas e omissões

1. Está garantido o direito de recurso da decisão de prescrição, o qual deverá ser devidamente fundamentado e submetido, por requerimento, ao Diretor;
2. As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Diretor.

#### Artigo 7.º - Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2016-17, revogando os Despachos N.º 50/2007 e N.º 15/2009, iniciando-se, nesse ano letivo, a contagem de anos (n) e ECTS (c<sub>n</sub>) a obter, para todos os estudantes da FCT-UNL abrangidos por este regulamento.